

CONTRATO XX/2025 – REF. À DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2025

CONTRATO REF. AO PROC. ADM. Nº 002.2025.022, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – CORE-PE E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, o **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - Core-PE**, Autarquia Federal, com sede na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2.175, Jaqueira, Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.852.690/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Archimedes Cavalcanti Júnior, portador do Core-PE nº 16.443/2010, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, pactuam o presente contrato conforme as disposições da proposta final, tendo como fundamento a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos e periódicos de limpeza e higienização de reservatórios de água, incluindo a coleta de amostras após a limpeza para análise microbiológica e físico-química, com fornecimento de todos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O presente contrato é regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 67/2021 e vincula-se ao Aviso de Contratação, Termo de Referência e demais anexos do procedimento, constantes no Processo Administrativo nº 002.2025.022, bem como à proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Do início da execução

2.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço.

2.2. O prazo mínimo para execução do serviço será estipulado e comunicado no momento da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

2.3. As prorrogações para o início da execução dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

2.4. O prazo para a início da execução dos serviços não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho

2.5. O serviço de limpeza e higienização dos reservatórios de água com a coleta e análise microbiológica e físico-química deverá ser realizado conforme os procedimentos estabelecidos na NBR 10156:2023 (ABNT), sendo obrigatória a apresentação, pela CONTRATADA, de laudo técnico e relatório de conformidade após a execução.

CONTRATO XX/2025 – REF. À DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2025

2.6. O serviço compreende:

2.6.1. Limpeza e higienização dos reservatórios:

- 2.6.1.1. Esvaziamento completo do reservatório;
- 2.6.1.2. Remoção de resíduos sólidos e incrustações;
- 2.6.1.3. Lavagem com jato de água pressurizada e escovação manual;
- 2.6.1.4. Aplicação de produtos sanitizantes atóxicos autorizados pela ANVISA; e
- 2.6.1.5. Enxágue e inspeção final;

2.6.2. Coleta e análise microbiológica da água:

- 2.6.2.1. Coleta de amostras em pontos estratégicos após higienização;
- 2.6.2.2. Transporte em condições adequadas para laboratório credenciado; e
- 2.6.2.3. Realização de análises conforme parâmetros microbiológicos e físico-químicos exigidos na especificação do item 1.

2.6.3. Monitoramento e controle:

- 2.6.3.1. Emissão de relatórios técnicos com resultados das análises e registro fotográfico dos serviços;
- 2.6.3.2. Registro das não conformidades e aplicação de melhorias; e
- 2.6.3.3. Atualização de histórico de manutenção dos reservatórios.

2.6.4. Manutenção periódica:

- 2.6.4.1. **Realização de limpeza e higienização a cada dois meses (bimestral);**
- 2.6.4.2. **Coleta de amostras de cada reservatório de água e análise microbiológica e físico-químicos a cada dois meses (bimestral).**

2.7. Os procedimentos previstos na **cláusula 2.6** não possuem caráter exaustivo, podendo ser ajustados, complementados ou suprimidos conforme critérios técnicos e administrativos da CONTRATANTE, desde que respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.8. A CONTRATADA compromete-se a adotar critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contínuos objetos da contratação, visando garantir a eficácia das ações com o menor impacto possível à saúde humana e ao meio ambiente. Para tanto, obriga-se a observar as seguintes diretrizes:

- 2.8.1.** Uso de produtos biodegradáveis e não tóxicos na higienização/limpeza;
- 2.8.2.** Capacitação dos profissionais em práticas sustentáveis; e
- 2.8.3.** Logística reversa para resíduos gerados.

2.9. A CONTRATADA será integralmente responsável pela utilização de produtos não autorizados, vencidos, sem rotulagem ou em desacordo com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis

CONTRATO XX/2025 – REF. À DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2025

2.10. No momento da prestação, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará se os serviços prestados atendem às especificações do contrato, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o especificado.

2.11. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição.

2.12. Caso a substituição não ocorra em até 10 (dez) dias úteis ou caso a prestação do serviço seja novamente rejeitada, a CONTRATADA incorrerá em atraso na prestação do serviço e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

2.13. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

2.14. O servidor responsável para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

Modelo de gestão do contrato e preposto

2.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.17. As comunicações entre a entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

2.17.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e a Contratada, os seguintes:

2.17.1.1. Ordem de Serviço;

2.17.1.2. Ata de Reunião;

2.17.1.3. Ofício;

2.17.1.4. Sistema de abertura de chamados;

2.17.1.5. E-mails e Cartas.

2.18. A entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.19. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da A CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CONTRATO XX/2025 – REF. À DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2025

2.20. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto à CONTRATADA.

2.21. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Local e horário da prestação dos serviços

2.22. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. conselheiro Rosa e Silva, 2175, Jaqueira, Recife/PE – CEP: 52.050-020.

2.23. Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, das 08:30h às 16h, de acordo com agendamento prévio e com possibilidade de ajuste a critério da Administração.

Materiais a serem disponibilizados

2.24. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes, autorizados e certificados pelos órgãos competentes, promovendo sua substituição quando necessário, incluindo, mas não se limitando a:

2.24.1. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os riscos envolvidos e em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes;

2.24.2. Materiais e ferramentas de limpeza; e

2.24.3. Produtos químicos atóxicos autorizados pelos órgãos oficiais competentes, tais como Ministério da Saúde e a ANVISA, atendendo integralmente à legislação vigente.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

2.25. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global para a contratação é de R\$ _____ anuais e de R\$ _____ mensais, conforme especificações abaixo.

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de medida	Qtde.	Valor total mensal	Valor total anual
1	Limpeza e higienização de cisterna com dimensões aproximadas de 2m x 3m e cerca de 1,5m de profundidade, com capacidade aproximada de 9m³ ou 9.000L (nove mil) litros e de 2 (duas) caixas-d'água com capacidade de 1m³ ou 1.000L (mil) litros cada uma, conforme NBR 10156: 2023 (ABNT)	13595	Serviço – realizado a cada 2 meses	06	R\$ 152,50	R\$ 915,00
2	Análise microbiológica e físico-química pós limpeza das 2 (duas) caixas-d'água e da cisterna: Coliformes totais e Escherichia Coli, Cloro residual livre, pH, Temperatura e Turbidez – conforme Portaria de Consolidação GM/MS Nº 5 de 28 de setembro de 2017 - Anexo I do Anexo XX	19020	Serviço – realizado a cada 2 meses	06	R\$ 334,00	R\$ 2.004,00

CONTRATO XX/2025 – REF. À DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2025

	– atualizada pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021.					
--	--	--	--	--	--	--

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como peças e mão-de-obra, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros, porventura necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após o ateste da Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, preferencialmente por boleto bancário e excepcionalmente por transferência bancária a ser creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o material/serviço tenha sido entregue/prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.7. O Boleto Bancário deverá estar regularmente instruído, como CEDENTE a CONTRATADA, como SACADO o CONTRATANTE (Core-PE) e sem nenhum tipo de antecipação do recebível.

3.7.1. O pagamento será efetuado única e exclusivamente em favor da CONTRATADA.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

3.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9. O CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; e IV - realização de obras.

3.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do Core-PE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo no setor financeiro.

3.11. O Core-PE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o material/serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE e enviada obrigatoriamente para os e-mails: tesouraria@core-pe.org.br e contabilidade@core-pe.org.br.

CONTRATO XX/2025 – REF. À DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2025

3.12.1. A nota fiscal e/ou fatura deve ser emitida após o período de execução do serviço e deverá observar a data de vigência contratual.

3.12.2. A nota fiscal e/ou fatura deve ser enviada para o Setor Financeiro até no último dia do mês de execução do(s) serviço(s) ou no primeiro dia útil do mês seguinte.

3.13. Na Nota Fiscal emitida para o CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

3.14. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

3.14.1. O boleto bancário das empresas Não Optantes do Simples Nacional deverá ser emitido no valor líquido, ou seja, excluído o valor de impostos, considerando que incumbe ao CONTRATANTE a retenção dos tributos federais, conforme legislação acima citada.

3.14.2. O setor financeiro do CONTRATANTE encaminhará via e-mail o comprovante dos impostos retidos para a CONTRATADA.

3.15. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

3.16. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

3.17. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

3.18. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

3.19. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

3.20. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, com base nos termos firmados no Termo de referência.

CONTRATO XX/2025 – REF. À DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2025

- 4.2.** Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice de preços no consumidor (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação estará condicionada à autorização da autoridade competente e ao atendimento simultâneo dos requisitos estabelecidos no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos demais requisitos enumerados neste instrumento contratual, quais sejam:
- 5.1.1.** Prestação regular dos serviços;
 - 5.1.2.** Manutenção do interesse pela administração na realização do serviço;
 - 5.1.3.** Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
 - 5.1.4.** Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- 5.2.** O serviço caracteriza-se como de natureza continuada.
- 5.3.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.
- 5.4.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 5.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CONTRATO XX/2025 – REF. À DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2025

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, para o exercício de 2025, previstos na rubrica: **6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviço de Limpeza, Conservação e Jardinagem e 6.2.2.1.1.01.04.04.022 - Demais Serviços Profissionais.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios, impropriedades de fabricação dos produtos e da prestação dos serviços contratuais, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

7.2. Na hipótese da CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

7.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão da entrega do objeto, o qual pode constar também da Nota Fiscal.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas e, se for o caso, recusar o seu recebimento em caso de não estar em conformidade com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência;

8.4. Solicitar interrupção da entrega de materiais ou prestação de serviço que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o Setor Jurídico do CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CONTRATO XX/2025 – REF. À DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2025

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CONTRATO XX/2025 – REF. À DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2025

- 9.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.16.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, inclusive os de proteção individual – EPI, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.20.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual – EPIs aos seus empregados para exercício de suas funções bem como fiscalizar e cobrar o uso de forma correta dos mesmos conforme exigência da Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 – NR 32; e NR-6.
- 9.21.** A CONTRATADA, está obrigada a cumprir rigorosamente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com disposto na CLT e demais normas regulamentadoras sobre a matéria, além das normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.22.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo empregado da CONTRATANTE designado para esse fim.

CONTRATO XX/2025 – REF. À DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2025

10.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-las em que for necessário.

10.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro empregado designado para esse fim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VISTORIA

11.1. A CONTRATANTE declara formalmente o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, bem como atesta ter realizado vistoria prévio no local de execução dos serviços ou, caso tenha optado por não realizar a vistoria, declara possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, assumindo os ônus dos serviços decorrentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Na contratação será exigida seguro garantia de execução, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2. Em caso de opção pela modalidade de seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

13.3. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração.

13.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a CONTRATADA; e

CONTRATO XX/2025 – REF. À DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2025

13.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na especificação do objeto, observada a legislação que rege a matéria.

13.9. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

13.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.15. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.15.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.19. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CONTRATO XX/2025 – REF. À DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2025

13.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- 14.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.2.4. Multa:**
 - 14.2.4.1. Moratória**, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 14.2.4.2. Compensatória**, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 14.2.4.3. Compensatória**, para as infrações descritas acima na alínea “c” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

CONTRATO XX/2025 – REF. À DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2025

14.2.4.4. **Compensatória**, para as infrações descritas acima na alínea “b” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

14.2.4.5. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (cinco por cento) a 30% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.2.4.6. **Compensatória**, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

14.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

CONTRATO XX/2025 – REF. À DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2025

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CONTRATO XX/2025 – REF. À DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2025

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto:

15.5.1. caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica CONTRATADA possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e

CONTRATO XX/2025 – REF. À DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2025

políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

18.2. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas (ie acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas. e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações. por qualquer razão. concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus. multa ou encargo.

18.3. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

18.4. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

18.5. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados. prepostos. sócios. diretores, representantes ou terceiros contratados. a confidencialidade dos dados processados. assegurando que todos os seus colaboradores prepostos. sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE.

18.6. Assinar Termo de Confidencialidade com a CONTRATADA. bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.7. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros. com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias. resumos. compilações, extratos. análises. estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

18.8. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

18.10. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

18.11. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

18.12. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CONTRATO XX/2025 – REF. À DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2025

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Recife, sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 1º, do Art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Recife, 8 de outubro de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

**CONSELHO REGIONAL DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS NO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____